

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluir onde couber:

“Os recursos do FEN devem ser depositados e administrados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB”.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Energia do Nordeste – FEN foi lançado via Medida Provisória - MP 677 com objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica. A região Nordeste receberá no mínimo 50% dos recursos do Fundo, que será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente - conforme artigo 2º da Medida Provisória.

Como se tratam de recursos oficiais, voltados, preferencialmente para a região Nordeste e embasada na defesa da necessidade de recorte regional em todas as políticas públicas, inclusive as de âmbito nacional, entendemos que os recursos do FEN devem ser depositados e administrados pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição não apenas financeira, mas desenvolvimentista, com conhecimento profundo sobre as especificidades da sua área de atuação e com corpo técnico com expertise no assunto.

Sala das Comissões, de junho de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

